

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

no mundo jurídico



Centro Universitário Dom Bosco

4º PERÍODO
DIREITO

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

no mundo jurídico

Grupo 01:

Giovanna Carlos de Andrade
Maria Eduarda Gomes Cruz
Paola Pinto Carneiro Guimarães

Grupo 03:

Beatriz Pereira de Almeida
Giovanna Pesenti F. Thomáz
Maicon de Lima Ferreira

Grupo 06:

Anne de Agostino Mattos
Ana Beatriz de Souza Silva
Gabrielle Nicole Oliveira Chaves
Melissa Teixeira dos Santos
Thaís Teodoro da Silva Oliveira

Grupo 10:

Dayane da Silva T. C. Mariano
Jaciera Evangelista de Almeida
Kaio Santos de Carvalho
Thais Lourenço Paula
Virginia Kelli O. dos Santos



Olá!

Este e-book visa apresentar de uma maneira simples e objetiva, como as Pessoas com Deficiência são vistas e asseguradas no mundo jurídico.

Adria Santos



“ A gente pensa que as coisas mudaram muito. Mudaram quando estamos no meio de pessoas que estão acostumadas com a gente e que nos conhece. Quando saímos daquele grupo, a gente vê que as coisas não mudaram tanto assim. O preconceito ainda persiste. ”



Tetracampeã paraolímpica, a velocista Ádria dos Santos é o maior nome do Brasil entre as mulheres. Ela é dona de 13 medalhas paralímpicas e acumula títulos que nem ela mesma consegue quantificar. Adria foi perdendo a visão aos poucos por causa de uma doença degenerativa, até ficar completamente cega em 1994. Naquela época, já tinha participado de duas edições dos Jogos Paraolímpicos (Seul-1988 e Barcelona-1992) e conquistado uma medalha de ouro e duas de prata.



Lutar pelos
direitos dos
deficientes é
uma forma de
superar as
nossas próprias
deficiências



Índice

Capítulo 1.	As pessoas com deficiência	1 - 5
Capítulo 2.	Deficiência Intelectual e Física	6 - 13
Capítulo 3.	A Deficiência e os Direitos Humanos e a Inclusão Social	14 - 20
Capítulo 4.	PCD's sob a ótica do Direito Penal	21 - 24
Capítulo 5.	PCD's sob a ótica do Direito Civil	25 - 26
Capítulo 6.	PCD's sob a ótica das Legislações Brasileiras	27 - 28



As pessoas com Deficiência



Art. 1º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

Pessoa com deficiência é aquela que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, podem ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Nas últimas décadas, foi alterado e evoluído a compreensão da deficiência de um ponto de vista médico para uma concepção biopsicossocial. A teoria médica analisava o fenômeno biológico e individual, tratando a deficiência como conjunto de impedimentos ocasionados por lesões ou alterações nas estruturas e funções corporais. A partir dos anos 2000, a deficiência transcendeu os impedimentos corporais e passou a ser atribuída à desvantagem social sofrida pelas pessoas em decorrência das barreiras ambientais.

O conceito de Pessoa com Deficiência está expresso no art. 1º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovado pela Assembléia Geral da ONU, em 2006. Logo, considera-se que a deficiência não está na limitação da pessoa, mas na relação que ela possui com o meio em que convive, que podem impedir sua plena participação na sociedade.

A deficiência é um tema que abrange uma série de condições físicas, sensoriais e cognitivas que podem afetar indivíduos em diferentes graus. Essas condições podem ser congênitas, adquiridas ao longo da vida ou resultantes de lesões ou doenças.

O decreto N° 3298/99 que regulamenta a Lei N° 7853/89, trás os conceitos de:

I - deficiência - toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência permanente - aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;

III - incapacidade - uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

No que se refere as classificações das deficiências, o Decreto N° 5296/04 que regulamenta as Leis N° 10.048 e 10.098/2000, afirma que:

I - Pessoa "portadora" de deficiência

II - Pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

III - Pessoa "portadora" de deficiência: que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:



Artigo 5º - § 1º Considera-se, para os efeitos deste Decreto:

A) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

B) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

C) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

D) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer;
8. trabalho



E) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências;

II - pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

Observa-se que há uma tamanha variedade de conceitos e classificações, não sendo a pessoa com deficiência limitada apenas a deficiência física.

Atualmente, sendo usado a forma biopsicossocial, foi adotado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), no qual integra os aspectos que englobam as condições de saúde, o que ele pode ou não desenvolver no dia a dia, bem como as funções dos órgãos ou sistemas e estruturas do corpo.

A CIF juntamente com a Classificação Internacional de Doenças (CID) tem o objetivo de melhorar a compreensão sobre definições de deficiência por meio da funcionalidade e a incapacidade associadas ao estado de saúde.

Como forma de garantir os direitos das pessoas com deficiência, foi criado no Brasil a Lei da Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que é o principal meio jurídico legal de proteger os direitos dos PCD's.

Nesta Lei também contém políticas e iniciativas de inclusão para garantir que essas pessoas tenham acesso igualitário a oportunidades educacionais, emprego, saúde, transporte e lazer.

O Estatuto tem como fatores chaves a inclusão social e a acessibilidade, de forma que assegura que as pessoas com deficiência possam participar plenamente da vida em sociedade. Isso implica derrubar barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais, além de promover o respeito, a valorização e a igualdade de direitos para todos.

Embora a deficiência apresente desafios, é importante destacar que as pessoas com deficiência são capazes de desempenhar papéis significativos na sociedade. Elas têm talentos, habilidades e perspectivas únicas a oferecer.

Portanto, a deficiência não deve ser vista como uma limitação, mas como uma característica que faz parte da diversidade humana. Devemos trabalhar para promover uma sociedade inclusiva, que valorize e celebre a contribuição de todas as pessoas, independentemente de suas habilidades ou limitações.



11
DE OUTUBRO

DIA MUNDIAL DA
PESSOA COM
DEFICIÊNCIA



Deficiência Intelectual e Física

Dentro os tipos de deficiência, iniciaremos pela intelectual, no qual é caracterizada por um "déficit" na capacidade cognitiva do indivíduo, que se desenvolve antes dos 18 anos de idade. Essa categoria de deficiência pode ser identificada por meio de uma análise de QI (quociente intelectual), visto que tal grupo possui QI abaixo da média da população.

De modo geral, a deficiência é verificada e analisada durante o cotidiano, pois os deficientes intelectuais, de forma generalizada, possuem uma defasagem significativa nos quesitos socialização, autocuidado, aprendizado, entre outros. Porém, apesar dos deficientes intelectuais possuírem características comuns, cada subtipo de deficiência intelectual é dotada de particularidades que devem ser conhecidas e compreendidas por toda a sociedade, visto que, o desconhecimento, segundo Emílio Figueira, célebre psicanalista e cientista brasileiro, é matéria-prima da segregação.

No presente trabalho conceituaremos as subcategorias da deficiência intelectual. É importante salientar que na contemporaneidade, não mais se utiliza o termo "deficiente mental" para designar os portadores da deficiência da qual estamos tratando. Isso se deve ao fato desta palavra ter sido muito utilizada no contexto sociocultural das épocas anteriores, no qual, esse grupo era alvo de excessivo preconceito e segregação.

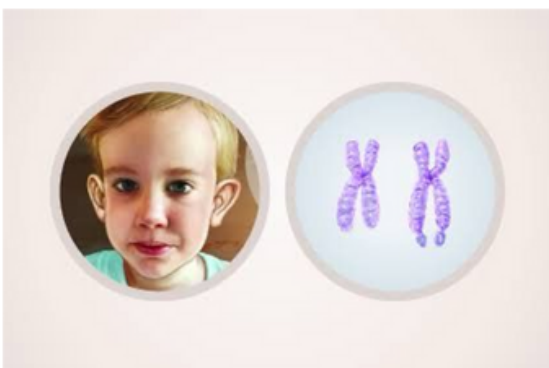


Dessa forma, na busca de diminuir o estigma que recebe essa minoria, o termo foi substituído por deficiente intelectual. Há diversas deficiências intelectuais, as mais ocorrentes são:

Síndrome de Tourette: é um transtorno neuropsiquiátrico que é caracterizado por meio de “tiques” nervosos variados, motores e/ou vocais, persistentes e faz com que a pessoa realize atos impulsivos e repetitivos, podem causar grande prejuízo na qualidade de vida, desde limitação física até a forma de socialização, do convívio em sociedade. A síndrome pode estar relacionada a questões genéticas e hereditárias, mas a sua causa ainda é desconhecida, e seu diagnóstico é um desafio, já que não existem exames para confirmar sua existência no paciente.



Síndrome do X frágil: Essa síndrome é a segunda causa hereditária mais comum de deficiência mental, ela é causada por mutação genética no cromossomo X, é mais comum em homens, e essa anormalidade inibe ou diminui a produção de proteína, assim podem apresentar deficiência mental, atraso no desenvolvimento da fala e da coordenação motora, propensão para o desenvolvimento de transtornos emocionais, etc. Para diagnosticar o quadro é preciso analisar o DNA por meio de amostra de sangue, a Reação em Cadeia da Polimerase (PCR) e teste de Southern Blot, uma vez que outros transtornos tem sintomas semelhantes.



Sd. Prader Willi



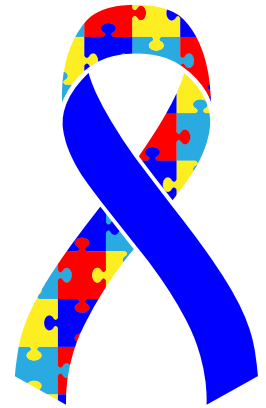
Síndrome de Prader-Willi: É uma doença genética rara causada por uma alteração nos genes do cromossomo de número 15, que compromete as funções do hipotálamo e desencadeia os sinais da doença desde o nascimento, e normalmente é herdada do pai, mas pode ocorrer de forma aleatória. Os sintomas são fome excessiva, que pode levar a obesidade, atraso no crescimento e desenvolvimento, fraqueza muscular e estrabismo. O diagnóstico dessa síndrome é realizado por meio de testes genéticos que analisam o DNA e conseguem identificar o risco da doença ocorrer novamente na mesma família e qual o tipo de mutação ocorreu. Ela não tem cura, mas há formas de tratamento que possibilitam conter os sintomas no decorrer da vida.

Síndrome de Angelman: é uma doença genética que é um resultado de falhas na expressão de um gene no cromossomo 15 que é herdado da mãe. Tem como sintomas convulsões frequentes, um atraso severo na parte cognitiva e disfunção motora, e tais sinais podem ser usados para o diagnóstico. Porém, é mais comum o uso de exame de sangue específico para saber se o gene UBE3A está funcionando corretamente. O tratamento é feito por meio intervenção terapêutica com profissionais terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, fisioterapeutas e psicólogos quanto mais cedo possível, assim os sintomas e dificuldades do desenvolvimento podem ser minimizados para que eles possam desenvolver todo seu potencial e se tornarem pessoas o mais independentes possível.

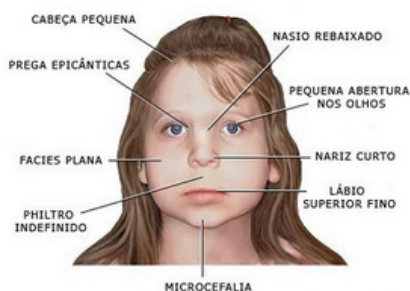


Autismo: O transtorno do espectro autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.

As causas do TEA não são totalmente conhecidas, e a pesquisa científica sempre concentrou esforços no estudo da predisposição genética, analisando mutações espontâneas que podem ocorrer no desenvolvimento do feto e a herança genética passada de pais para filhos. No entanto, já há evidências de que as causas hereditárias explicariam apenas metade do risco de desenvolver TEA. Fatores ambientais que impactam o feto, como estresse, infecções, exposição a substâncias tóxicas, complicações durante a gravidez e desequilíbrios metabólicos teriam o mesmo peso na possibilidade de aparecimento do distúrbio.



Características da SAF



Síndrome do álcool fetal: a síndrome do álcool fetal refere-se a condições causadas pela exposição do feto ao álcool. Quando uma mulher está grávida, o álcool cruza a placenta da corrente sanguínea da mãe para a do bebê, expondo-o a concentrações semelhantes às da mãe.

Os sintomas variam muitas vezes, mas podem incluir características faciais distintas, deformidades das articulações, danos em órgãos como coração e rins, crescimento físico lento, dificuldades de aprendizado, falta de memória e discernimento, problemas comportamentais e habilidades sociais precárias.

Muitos casos são diagnosticados como autismo ou TDAH, pois os sintomas e sinais são semelhantes. Por isso, a Organização Mundial da Saúde recomenda que as futuras mães ou as que planejam engravidar devem se abster completamente de álcool.

Síndrome de down: Condição genética causada pela presença de três cromossomos 21 nas células dos indivíduos, em vez de dois. Por isso, também é conhecida como Trissomia do cromossomo 21.

Além de comprometimento cognitivo, pessoas com Síndrome de Down apresentam algumas características físicas em comum. Porém, elas se parecem mais com seus familiares do que entre si. Cada uma tem um ritmo de desenvolvimento e, como todas as outras pessoas, personalidade própria.



Causas ambientais e outras:

Às vezes, a deficiência intelectual é causada por um fator ambiental ou outras causas, que podem ser bastante variadas como:

- Problemas durante a gravidez, como infecções virais ou bacterianas.
- Complicações no parto.
- Exposição a toxinas como chumbo ou mercúrio.
- Doenças como meningite e sarampo.
- Desnutrição.
- Exposição ao álcool e outras drogas.
- Trauma e outras causas desconhecidas.

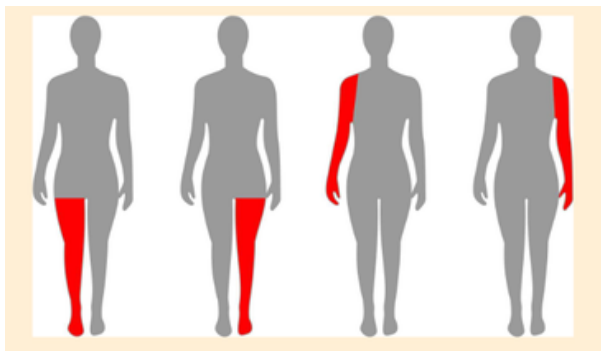
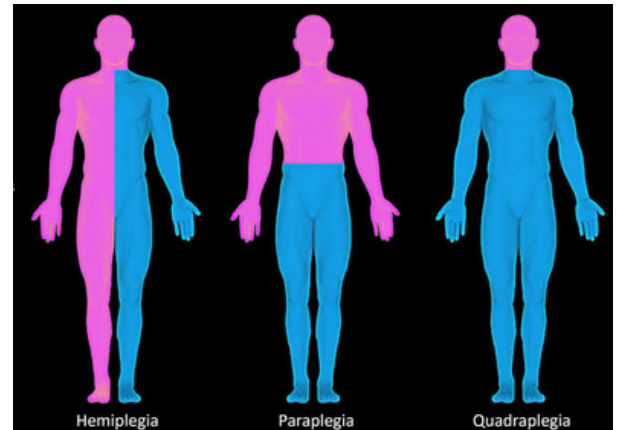


A deficiência física é alteração total ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano que resultam no comprometimento da função física, neurológica e/ou sensorial. Ela engloba vários tipos de limitação motora, sendo os principais tipos:

Paraplegia: é uma condição física quando o paciente não consegue movimentar ou sentir as pernas, uma situação que pode ser permanente e que geralmente é causada por uma lesão na medula espinal.

Tetraplegia/Quadriplegia: é a perda total das funções motoras dos membros superiores e inferiores.

Hemiplegia: perda total das funções motoras de um hemisfério do corpo (direito ou esquerdo).



Monoplegia: quando ocorre a perda parcial das funções motoras de um só membro, podendo ser superior ou inferior.

Ostomia: é uma intervenção cirúrgica que permite criar uma comunicação entre o órgão interno e o externo, com a finalidade de eliminar os dejetos do organismo. Os ostomizados são pessoas que utilizam um dispositivo, geralmente uma bolsa, que permite recolher o conteúdo a ser eliminado através do ostoma.



Paralisia Cerebral: diz respeito a uma lesão cerebral que acontece, em geral, quando falta oxigênio no cérebro do bebê durante a gestação, no parto ou até dois anos após o nascimento (traumatismos, envenenamentos ou doenças graves). Dependendo do local do cérebro onde ocorre a lesão e do número de células atingidas, a paralisia danifica o funcionamento de diferentes partes do corpo.



Amputação: é a remoção de uma extremidade do corpo com finalidade de proporcionar alívio da dor ou de evitar a morte.

Nanismo: é uma doença genética que provoca um crescimento esquelético anormal, resultando num indivíduo cuja altura é muito menor que a altura média de toda a população.



Além dessas, também temos: paraparesia (perda parcial das funções dos membros inferiores); monoparesia (perda parcial das funções de um só membro); tetraparesia (perda parcial das funções dos membros inferiores e superiores); triplegia (perda total das funções de três membros); triparésia (perda parcial das funções de três membros); hemiparesia (perda parcial das funções motoras de um hemisfério do corpo) e membros com deformidade congênita ou adquirida.

- Estatística

O Brasil tem cerca de 45 milhões de pessoas que apresentam algum tipo de deficiência, o que representa 23,92% da população. Dentro disso, mais de 13 milhões se enquadram como deficientes físicos.



- Serviços Especializados em Reabilitação Física

Os serviços especializados em reabilitação física são destinados para fazer a avaliação física e funcional e identificam o grau de incapacidades, assim como as habilidades remanescentes ou preservadas.

Os serviços incluem especialidades como fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, neurologia e ortopedia.

Para ter acesso aos serviços especializados em reabilitação física basta os usuários procurarem a Secretaria de Saúde de seu município com prescrição do médico, original e cópia da carteira de identidade, cópia do comprovante de residência e o Cartão Nacional do SUS, para serem encaminhados.



PCD's e os Direitos Humanos e a Inclusão Social



Deficiência não se resume a uma pauta de doenças e lesões de uma perícia biomédica do corpo e, sim, um conceito que denuncia a relação de desigualdade imposta por ambientes com barreiras a um corpo com impedimentos. Em outras palavras, Deficiência não é apenas o que o olhar médico descreve, mas principalmente a restrição à participação plena provocada pelas barreiras sociais.

DIREITOS E GARANTIAS DO PCD SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS

O Brasil é um país reconhecido internacionalmente por sua atuação no campo dos Direitos Humanos, na defesa de valores como dignidade e combate à discriminação. Direitos Humanos são direitos de todos, embora seja necessário ter nuances específicas para grupos mais vulneráveis.

O Brasil, ao longo dos anos, vêm sendo considerado um país com grande influência na área dos Direitos Humanos e ele faz parte do processo de construção da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, tendo apoiado e contribuído em todas as etapas de elaboração desse tratado.

O propósito da Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, promovendo o respeito pela sua dignidade inerente. As pessoas com deficiência, a partir dessa Convenção, são consideradas pessoas com impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. Além disso, reconhece a questão da deficiência como um tema de justiça, direitos humanos e promoção da igualdade.

Vale ressaltar que os direitos das pessoas com deficiência são normas e valores que buscam a proteção, o amparo e a inclusão das pessoas com impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. Esses direitos se baseiam no princípio da igualdade, em que todos devem ter condições de participação ativa na sociedade.

O princípio da igualdade, instituído no caput do art. 5º da Constituição Federal, reduz-se à fórmula de que todos são iguais perante a lei. Em diversas leis esparsas, são garantidos direitos que, sendo implementados, permitem às pessoas com deficiência permanecerem e participarem da vida escolar e empresarial como todas as outras.



DISCRIMINAÇÃO SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apesar de existir um arcabouço jurídico extremamente completo para a defesa dos direitos dessa parcela da população, ainda existe uma grande dificuldade para a inclusão destas pessoas na sociedade, pois, mesmo com grande quantidade de informação sobre o tema, é notável o modo como a discriminação ainda é presente.

Levando isso em consideração, é necessário destacarmos alguns dos direitos apresentados, visando apresentar a forma como estas pessoas são afetadas no seu dia a dia pela discriminação e as formas que o Estado vem desenvolvendo para combater esse preconceito, buscando por meio de políticas públicas dar oportunidades igualitárias a todos, utilizando-se de uma discriminação positiva para que as pessoas com deficiência tenham as mesmas oportunidades que uma pessoa que não tenham estas dificuldades.



DIREITO A ACESSIBILIDADE

Em âmbito Nacional, a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência tem como objetivo estabelecer uma base de atribuições que o Estado deve fornecer a população afetada pelo problema com objetivo de manter uma dignidade mínima a este grupo, sendo assim, fornecendo questões como educação, trabalho, cultura, esporte, lazer, etc.

Porém, mesmo com a efetividade dessa política pública a competência de fornecer estes recursos apresentados é repassada ao Estado-Membro, ou seja, os Estados devem aprovar Leis que vão possibilitar às pessoas com algum tipo de deficiência a viver de forma igualitária e independente e vão garantir as pessoas igualdade de oportunidade.

Um exemplo disso é a Lei no 17.785, de 2008 aprovada em Minas Gerais, onde estabelece diretrizes para facilitar o acesso da pessoa portadora de deficiência ou com alguma dificuldade de locomoção aos espaços de uso público no Estado.

Uma questão que vale ressaltar é a ausência de legislação focada nessa questão em muitos Estados, sendo importante cobrar aos órgãos responsáveis a criação de Leis que vão facilitar a acessibilidade das pessoas com deficiência em diferentes aspectos de sua vida.

A acessibilidade
para todos é
responsabilidade
de cada um.



DIREITO A EDUCAÇÃO

O Direito a Educação é defendido tanto na própria Constituição Federal quanto no Estatuto da Pessoa com Deficiência, tendo até lei própria para estabelecer as diretrizes bases da educação nacional, porém, mesmo extremamente defendido e até apresentado como um ponto que tem eficácia ampla, ainda existe questões a serem questionadas quanto ao modo de abordagem e implementação.

As crianças com deficiência quando entram em um ambiente escolar, normalmente tendem a encarar a segregação e o preconceito nas salas de aula, muitas destas situações tendem a acontecer pela adoção de medidas que inicialmente buscam a inclusão da criança, porém, por fim, acaba por promover a exclusão no ambiente de aprendizado.

Diante disso, buscando incluir de forma mais eficiente as crianças com deficiência no ambiente escolar foi criado em 2008 a Política de Educação Inclusiva, que tem como objetivo preparar as escolas de ensino regular público para recepção de crianças com algum tipo de deficiência, seja esta física, visual, auditiva, intelectual, psicossocial ou múltipla. Este programa tem como forma de funcionamento a implementação de recursos multifuncionais para ajudar a criança necessitada com adequação escolar para acessibilidade, aumentar a formação dos funcionários para uma preparação adequada buscando uma melhor adaptação da criança, sempre buscando se adequar às necessidades de cada uma.

A implementação deste sistema vem se mostrando eficaz com o passar dos anos, o Censo Escolar de 2022 disponibilizado pelo INEP demonstra que no ano de 2022 houve um aumento de matrículas em escolas públicas de crianças que convivem com algum tipo de deficiência, porém, é importante frisar que mesmo com o avanço sendo algo positivo ainda é necessário que a adaptação deste setor continue para que o maior número de pessoas seja afetado positivamente por essas mudanças.



A família te dá a coragem
para enfrentar o mundo



FILME "EXTRAORDINÁRIO"

"Quando tiver que
escolher entre estar
certo e ser gentil,
escolha ser gentil."

DIREITO AO TRABALHO

O direito ao trabalho, também, é defendido na própria Constituição Federal e reforçado no Estatuto da Pessoa com Deficiência com alguns destaques, como a um ambiente acessível e inclusivo de trabalho, remuneração igualitária, vedação de qualquer restrição de trabalho, vedação de qualquer discriminação, seja esta em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, direito a participação e acesso a treinamentos fornecidos para aperfeiçoamento do exercício da função, entre outros.

Mesmo com todos os direitos sendo resguardados em diversos documentos jurídicos, o preconceito sofrido por esse grupo ainda é enorme, entre as situações vividas por esta parcela da população ainda encontra-se a falta de oportunidade no mercado, baixos salários, ausência de plano de carreira e a falta de acessibilidade.



Diante da abordagem sobre o Direito ao Trabalho em relação a pessoas com deficiência podemos facilmente notar um grande problema. Primeiramente, existem poucas políticas públicas buscando a defesa e a integração dos direitos destas pessoas, quando se trata da baixa oportunidade de vagas no mercado de trabalho, foi criada em 1991 a Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência, tendo apresentado no artigo 93 uma tentativa para a diminuição do problema, sendo apresentado a determinação de que em empresas com mais de 100 funcionários seja obrigatório que pelo menos de 2 a 5% dos cargos sejam destinados a pessoas com deficiência, apesar de existir esta lei, na prática este valor acaba por não comportar todas as pessoas deficientes, assim, fazendo com que esta parcela da população acabe por muitas das vezes não conseguir a independência e acessibilidade que teoricamente deveria ser fornecida a eles.

Quando abordamos o preconceito sofrido dentro de empresas, não existe diretamente uma política pública que vai se dedicar a combater esta questão, é notado apenas o investimento em campanhas para a diminuição do preconceito, porém, diretamente, esta questão só é denunciada pela pessoa que está sendo afetada e levando em consideração o desemprego e a falta de políticas públicas para garantir que estas situações não ocorram, muitas das pessoas afetadas acabam por continuar passando por essas situações sem que seja apresentado uma solução. Buscando reduzir isso, em 2023 foi determinado a elaboração do Plano Viver Sem Limite 2, com participação de 10 ministérios a atualização do Programa Viver Sem Limite criado em 2011 que busca promover os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais das pessoas com deficiência e dentro dos seus principais objetivos estão:

Aprimorar a gestão pública para garantir a plena participação social e o exercício da cidadania das pessoas com deficiência;



Enfrentar a violência e o capacitismo;

Promover a Acessibilidade Universal e o acesso à Tecnologia Assistiva;



Fomentar o acesso a direitos econômicos e sociais das pessoas com deficiência.

Com a atualização deste projeto é esperado que as circunstâncias enfrentadas pelas pessoas com deficiência sejam melhoradas, principalmente com a diminuição do capacitismo que já foi apresentada como a situação mais vivida por esta parcela da população. Também é destacado que com a criação deste projeto é necessário que a partir dele sejam criadas novas políticas públicas para ajudar na integração e independência destas pessoas na sociedade.

PCD's sob a ótica do Direito Penal

No âmbito do Direito Penal, a legislação discorre sobre os PCD's e a discriminação. A relação entre ambos envolve a garantia dos direitos fundamentais, buscando assegurar a inclusão social e contribuindo para a proteção das pessoas com deficiência.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência prevê nos artigos 88 a 91 penas de reclusão e multa para crimes praticados contra PCD's.

Art. 88. Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência: Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se a vítima encontrar-se sob cuidado e responsabilidade do agente.

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput deste artigo é cometido por intermédio de meios de comunicação social ou de publicação de qualquer natureza:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:

I - recolhimento ou busca e apreensão dos exemplares do material discriminatório; II - interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na internet.

19

§ 4º Na hipótese do § 2º deste artigo, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido.



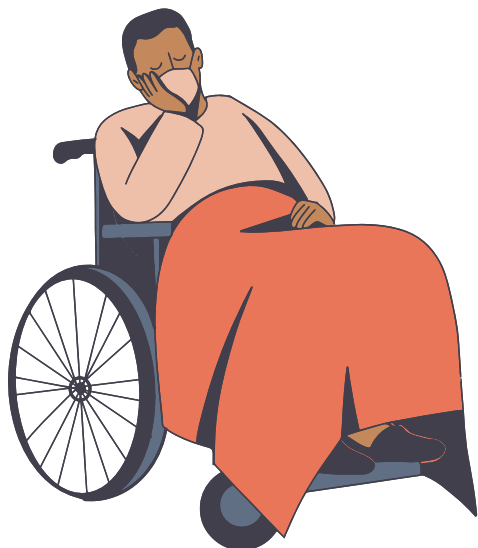
Art. 89. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão, benefícios, remuneração ou qualquer outro rendimento de pessoa com deficiência:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se o crime é cometido:

I - por tutor, curador, síndico, liquidatário, inventariante, testamenteiro ou depositário judicial; ou

II - por aquele que se apropriou em razão de ofício ou de profissão.



Art. 90. Abandonar pessoa com deficiência em hospitais, casas de saúde, entidades de abrigo ou congêneres:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem não prover as necessidades básicas de pessoa com deficiência quando obrigado por lei ou mandado.

Art. 91. Reter ou utilizar cartão magnético, qualquer meio eletrônico ou documento de pessoa com deficiência destinados ao recebimento de benefícios, proventos, pensões ou remuneração ou à realização de operações financeiras, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se o crime é cometido por tutor ou curador.



Acrescenta-se também que os crimes cometidos contra pessoas com deficiência podem ter suas penas agravadas, como por exemplo: crime de tortura (lei nº 9.455/1997, artigo 1º, § 4º, inciso II); crime de lesão corporal (artigo 129, § 11, do CP); crime de estupro (artigo 217-A, § 1º, do CP).



No que se refere ao cumprimento da pena privativa de liberdade, é inexistente uma legislação brasileira referente à execução penal de pessoas com deficiência condenadas.

De acordo com o artigo 5º, inciso 49, da Constituição Federal de 1988, é garantido ao preso o respeito à integridade física e moral. Desse modo, os presídios deveriam se adequar diante das necessidades específicas das pessoas portadoras de deficiência, devido suas condições e limitações, tanto nas acomodações quanto nos acessos do local.

O preso também possui benefícios, como o da progressão de regime, tendo o trabalho como umas das formas de conseguir esse benéfico. Entretanto, devido às limitações dos PCD's, não são todas as atividades que eles podem realizar, o que torna mais difícil a garantia do benefício.



Logo, todo ser humano é um sujeito de direito e isso inclui as pessoas com deficiência. O Estado tem como prioridade promover, proteger e assegurar esses direitos através de políticas públicas eficazes, adotando todas as medidas necessárias, inclusive legislativas, para combater a discriminação, prevenir contra a violência, abuso, tortura ou penas cruéis, degradantes e desumanas, assim como, promover pesquisas para o desenvolvimento de produtos a respeito de ajudas técnicas, direito à vida, igualdade e liberdade.

A discriminação e o preconceito são os últimos estágios da ignorância.

PCD's sob a ótica do Direito Civil

O Direito Civil é ligado diretamente com a autonomia de vontade, tendo a capacidade civil como seu fundamento, visto que para expressar sua vontade, o indivíduo precisa estar em pleno gozo de sua capacidade.

Os que não tem o pleno discernimento para tomar suas próprias decisões, devem ser assistidos ou representados para praticar os atos da vida civil.



O Código Civil de 1916 qualificava as pessoas com deficiência como “loucos de todo o gênero” e as impedia, pela interdição, de praticar pessoalmente qualquer ato da vida civil.

Essa qualificação foi atenuada no Código Civil de 2002, porém foi mantida a incapacidade absoluta para pessoas com “enfermidade ou deficiência mental”, sem o necessário discernimento para a prática desses atos, sujeitas a interdição e curatelas permanentes.

Após julgados no STJ, foi analisado que a interpretação das normas do Código Civil e das leis especiais devem ser feitas em conformidade com as normas da Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e do Estatuto da Pessoa com Deficiência.



Com isso, foram revogados os incisos II e III do artigo 3º, os quais consideravam absolutamente incapazes aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tivessem o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil e os que não pudessem exprimir sua vontade, mesmo em razão de causa transitória.

A partir da entrada em vigor da Lei 13.146/2015, que ratifica a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, são considerados absolutamente incapazes de exercer os atos da vida civil somente os menores de 16 anos.



Segundo o artigo 6º da Lei 13.146/2015, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para casar-se e constituir união estável; exercer direitos sexuais e reprodutivos; exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Também, de acordo com o artigo 228, § 2, do Código Civil, a pessoa com deficiência terá a possibilidade legal de ser arrolada como testemunha, desde que lhe seja assegurada a disponibilidade de todos os recursos necessários para que consiga expressar-se, de igual modo a qualquer outra pessoa sem deficiência.

Por fim, a pessoa com deficiência não é absolutamente incapaz nem relativamente incapaz. É dotada de capacidade legal irrestrita para os atos jurídicos não patrimoniais e de capacidade legal restrita para os atos jurídicos patrimoniais, para os quais fica sujeita a curatela temporária e específica, sem interdição transitória ou permanente, ou a tomada de decisão apoiada. O PCD é regulado por lei especial, não se lhe aplicando as regras gerais do Código Civil concernentes às incapacidades absoluta e relativa.

PCD's sob a ótica das Legislações Brasileiras

A Constituição Federal é o documento jurídico mais importante do país, nela é garantido um Estado democrático de direito, dignidade da pessoa humana, cidadania, livre iniciativa e pluralismo político. Na Carta Magna também são assegurados os direitos fundamentais inerentes à todos os indivíduos e uma série de direitos garantidos às pessoas com deficiência. O principal objetivo da ligação da Constituição com os PCD's é a garantia da igualdade, liberdade e da inclusão social.

Alguns direitos garantidos aos PCD's na CF/88 são:



Artigo 7, inciso XXXI: proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

Artigo 23, inciso II: cuidados com a saúde e assistência pública, proteção e da garantia das pessoas com deficiência;

Artigo 24, inciso XIV: proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Artigo 37, inciso VIII: reserva de cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência, conforme critérios estabelecidos em lei;

Artigo 40, § 4º e 201, § 1º: critérios diferenciados de aposentadoria para as pessoas com deficiência, conforme estabelecido em lei;

Artigo 203, inciso V: a garantia de um salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência que comprove não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei;

Artigo 208, inciso II: atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

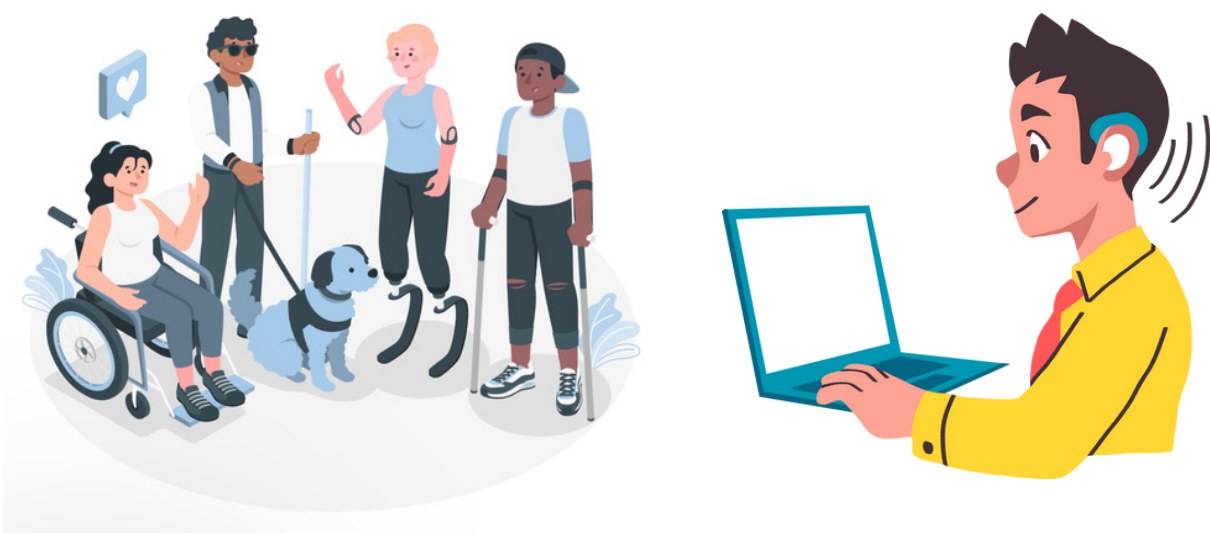
12

Artigo 227, inciso III do § 1º e § 2º: criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

Além da Constituição Federal, há o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), que é a principal lei que protege as pessoas com deficiência. Tem como intuito regular os aspectos de inclusão do deficiente, apontar quais são os direitos fundamentais e prevê crimes ou infrações administrativas cometidas contra os deficientes.

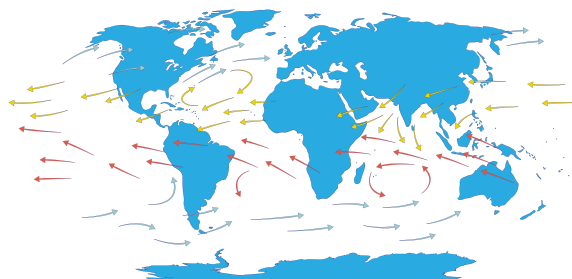
O Estatuto garante a igualdade, acessibilidade, educação de qualidade, inclusão no mercado de trabalho e o atendimento prioritário. Assim como tipifica como crime a discriminação da pessoa em razão de sua deficiência, o abandono de PCD's em hospitais ou similares e entre outros.

O processo de elaboração do Estatuto contou com consultas públicas, audiências e debates em todo o país. Após elaboração, o projeto de lei passou por tramitação no Congresso Nacional, onde foi discutido, emendado e aprovado.



Vale ressaltar que a pessoa com deficiência também é detentora de todos os direitos assegurados pela CLT.

Além da legislação brasileira, temos a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que trata sobre a legislação internacional, sendo um instrumento de direitos humanos das Nações Unidas.





Considerações Finais

Este livro visa conscientizar a sociedade sobre a discriminação em face dos PCD's, eliminando barreiras, promovendo acessibilidade em todos os contextos e se transformando para acolher diferentes características. As pessoas com deficiência devem participar ativamente da promoção dessas transformações. Muitas vezes, ter acessibilidade ainda é um desafio e precisamos continuar lutando por isso.

Entretanto, há mudanças nas formas de pensar e nas ações que demandam disposição para estar atento e aprender. Nós, sociedade, devemos compreender e promover ações relevantes afim de conhecer e interagir com uma pessoa com deficiência, assim, estará interagindo com uma pessoa plena, com vontades, preferências, potenciais, dificuldades, necessidades, história e personalidade, podendo discorrer sobre seus próprios meios acessivos.



Se colocar no lugar do outro é o ato que nos leva a compreensão. Conscientizar e colocar em prática essas ações contribuem para um mundo com empatia, respeito e amor.



Você é o autor da sua história, não permita que as circunstâncias te limitem.

4º Período